

Prefeitura Municipal de Igarassú.

Faço saber que a Camra Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Preço do Pescado dentro do Município, de acordo com as calassificações e preços discriminados abaixo:

a) - Terá a classificação Especial, a Cavala, que fornecerá o Pescador pelo preço de Cr\$11,00 e revenda por .. Cr\$12,50 conforme tabela anexa.

b) - Constituição peixes de 1ª classe, cujo tamanho não seja inferior a 350 gramas.

Art. 2º - A Tabela criada por esta resolução, ficará suspensa no período da Semana Santa, voltando a sua validade logo decorrido aquele período.

Art. 3º - Os infratores incorrerão nas penalidades de Cr\$50,00 e o dobro na reincidência.

art. 4º nenhum pescado será vendido por atacado antes de ser abastecido o consumo local, incorrendo os infratores nas penalidades do artigo 3º.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 6 de dezembro de 1948.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino
Prefeito.

